



CONTRATO ADMINISTRATIVO 01/2024

(Lei 14133/2021)

Processo Licitatório nº 07/2024

Modalidade: Contratação Direta - Dispensa de Licitação nº. 03/2024

Objeto: Contratação de empresa que presta serviço de locação de impressora/multifuncional e recarga de toners para a Câmara Municipal de Mário Campos/MG.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOA JURIDICA PARA SOLICITAR A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE PRESTA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORA/MULTIFUNCIONAL E RECARGA DE TONNERS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS/MG.

1 PARTES

1.1 Contratante

CÂMARA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ com o número 01.619.123/0001-78, com sede na Av. Petrina Augusta de Jesus, 100 - São Tarcísio, Mário Campos/MG, CEP: 32.470-000, representada por seu Presidente, **Sevanir Isaias da Silva Filho**, doravante denominado contratante.

1.2 Contratado

Simplex Tecnologia em Sistemas de Impressão, inscrito no CNPJ sob o número 35.895.527/0001-06, situada no endereço Rua Pedro Coelho Vergara nº254,



Paquetá, Belo Horizonte-MG, cep: 31340-230, representado pelo Sr. Guilherme da Mata Machado.

2 DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e, na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e, devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 18/2023, pactuar o presente contrato que será em tudo regido pelo artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações e nas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam.

3 OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa que presta serviço de locação de impressora/multifuncional e recarga de toners para a Câmara Municipal de Mário Campos/MG.

4 CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 Seguir estritamente as especificações técnicas, onde o objeto licitado deverá estar em conformidade com o que fora solicitado;

4.2 O objeto licitado estará sujeito à aceitação pela Câmara Municipal, a qual caberá o direito de recusar, caso não esteja de acordo com o especificado;

4.3 O embargo do recebimento definitivo do objeto não implicará dilação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso;

4.4 O recebimento não exclui a responsabilidade do Contratado pela qualidade dos serviços fornecidos;

4.5 O objeto licitado deverá ser fornecido de acordo com os quantitativos informados em comprovante de fornecimento;

4.6 O serviço deverá ser prestado de acordo com as Ordens de Serviço expedidas pelo Departamento responsável da Câmara Municipal, Avenida Petrina



Augusta de Jesus, 100 - São Tarcísio – CEP: 32.470-000, nesta cidade, a contar do recebimento da Ordem, no horário das 08h às 17h.

5 PAGAMENTO

Pelo objeto da presente contratação, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$10.450,00 (Dez mil quatrocentos e cinquenta reais) correspondente aos 2 (dois) lotes do respectivo processo da seguinte forma:

O valor de R\$438,88 (quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos) durante um período de 09 meses até dezembro de 2024.

O valor de R\$611,11 (seiscentos e onze reais e onze centavos) durante um período de 09 meses até dezembro de 2024.

O valor de R\$1.000,00 (um mil reais) correspondente a recarga de toners de tinta conforme especificado no Termo de Referência.

6 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das compras constantes do objeto supramencionado, correrão à conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Mário Campos, Minas Gerais, constante da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2024.

7 PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 22 de março de 2024 até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado conforme o Art.113 da Lei 14.133/2021.

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;



8.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, instrumento convocatório, se for o caso, e da proposta, para fins da aceitação e recebimento definitivo;

8.3 Comunicar ao Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja refeito, reparado ou corrigido;

8.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de servidor especialmente designado;

8.5 Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;

8.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.7 Comunicar em tempo hábil, por escrito, por e-mail ou outro meio, ao Contratado, o quantitativo de serviço a ser fornecido (Ordem de Serviço), em solicitações assinadas pela autoridade competente ou por esta designada;

8.8 Indicar formalmente, o gestor para acompanhamento da execução contratual.

9 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Instrumento Convocatório, se for o caso, Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.2 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por escrito, com a devida comprovação;



9.3 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.4 Correrão por conta do Contratado todas as despesas, custos diretos e indiretos dos respectivos acessórios;

9.5 O Contratado está obrigado a executar o objeto deste Contrato;

9.6 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente todas as reclamações;

9.7 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento dos materiais;

9.8 Os serviços que tratam o presente objeto deverão ser executados com zelo e destreza;

9.9 Os serviços deverão ser prestados em horário a ser estabelecido e alterado de acordo com a conveniência administrativa, de forma que seja a melhor para atender aos serviços;

9.10 Os serviços compreenderão a entrega dos objetos ora solicitados e prestados 2 vezes por mês;

9.11 Fica o Contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10 CONDIÇÕES DE REAJUSTE

10.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor discriminado na proposta de preços anexada aos autos do processo para Dispensa de Licitação no Lote 1 e Lote2, desde que efetiva e comprovadamente fornecidos os respectivos serviços;

10.2 Os preços ajustados permanecerão fixos e irremovíveis durante o período de vigência do Contrato, com exceção do previsto na Lei 14133/2021.

10.3 Todos os impostos, taxas e demais encargos de quaisquer naturezas, deverão estar incluídos nos preços unitários dos produtos cotados pelo Contratado e objeto do contrato, excluindo-se a Contratante de qualquer ônus decorrente desses elementos.



11 SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

11.1 Pela inexecução contratual, atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o Contratado, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento total da obrigação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05(cinco) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

11.2 A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

11.3 Qualquer das penalidades aqui previstas e aplicadas será registrada junto ao Cadastro de Fornecedores.

12 RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ocorrer por ato unilateral da Administração, e de acordo com os casos previstos nos termos da Lei 14133/2021.

13 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Ficará designada a Comissão de Fiscalização dos Fornecimentos da Câmara Municipal (Portaria 08/2023) como responsável pelo acompanhamento e fiscalização




da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.


14 FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ibitaré, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro que seja para dirimir qualquer dúvida que surja na execução do presente contrato e, que não tenha sido possível resolver por acordo ou por arbitramento.

14.2 E por estarem as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença de duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Mário Campos, 22 de março de 2024.


Câmara Municipal de Mário Campos
Sevanir Isaias da Silva Filho
Presidente


Simplex Tec. em Sistemas de Impressão
Guilherme da Mata Machado
Contratado

Testemunha

Assinatura

Nome:

RG:

CPF:

Testemunha

Assinatura

Nome:

RG:

CPF: